



## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul  
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06  
Home page: [www.pmcadeado.cnm.org.br](http://www.pmcadeado.cnm.org.br) email: [gabinete.cadeado@comnet.com.br](mailto:gabinete.cadeado@comnet.com.br)

### **LEI Nº. 824, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Associação dos Inseminadores Pioneira, fornecedora de Sêmem Bovino das Raças Jersey e Holandês.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a firmar convênio com a Associação dos Inseminadores Pioneira, para que forneça Sêmem das raças Jersey e Holandês, realização de inseminação artificial em bovinos de leite dos produtores de Boa Vista do Cadeado.

Art. 2º - A contratação dos serviços será por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da assinatura do convênio.

Art. 3º - O Município de Boa Vista do Cadeado caberá efetuar o pagamento do sêmem utilizado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente aos serviços prestados.

Art. 4º - Os recursos necessários para o pagamento do convênio correrão por conta de dotação própria no orçamento.

Art. 5º - A Associação conveniada caberá executar, através de seu quadro funcional ou por inseminadores conveniados, a inseminação artificial; fornecer equipamentos necessários, e material de uso permanente; sêmem de boa qualidade e com alto padrão genético, curso de treinamento a técnicos e produtores; prestar assistência técnica aos produtores que desejam inseminar seus rebanhos de bovinos de leite.

Art. 6º O Convênio ficará limitado ao valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo o valor máximo anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 18 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**FÁBIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO**

Registre-se e publique-se.

Dionéia Cristina Froner,  
Sec. de Administração, Planej. e Fazenda